



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 20, DE 2007
(apensos os PLPs 425/2014, 3/2015 e 43/2015)

Dá nova redação à alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Autor: Dep. Paulo Rubem Santiago (PT/PE)
Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto visando alterar a Lei Complementar 64/90, que trata das hipóteses de inelegibilidade fruto de condenação criminal transitada em julgado, para assim estender a inelegibilidade aos parentes até segundo grau, ou por adoção, e cônjuges.

De acordo com o proponente, a proposta visaria preencher uma lacuna legal que, por sua vez, possibilitaria a existência de “políticos de fachada”, ou mais conhecidos como “fantoches”.

Ao projeto foram apensados os PLPs 425/2014, 3/2015 e 43/2015, cujos teores, em síntese, seguem a seguinte linha:

- 1) PLP 425/2014: estabelecer que durante o período eleitoral, fica proibida a substituição do candidato declarado inelegível por seus parentes;
- 2) PLP 3/2015: idêntico ao projeto-capá;
- 3) PLP 43/2015: pretende impossibilitar a substituição de candidato que tenha sido afastado pelas hipóteses das alíneas d, h, j, l e n, do inc. I do art. 1º da mesma LC 64/90.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Recebo a proposta limpa para análise da CCJC (mérito e art. 54), sem emendas, com os apensos citados, em regime de prioridade e sujeita à apreciação pelo Plenário.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de mérito e de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sendo objetivo, todas as propostas em apreço apresentam ofensa direta ao disposto no inc. XLV do art. 5º da Constituição, pelo qual “a pena não passará da pessoa do condenado”.

Em que pese a boa intenção dos autores, não vejo maneiras de “reparar” a presente proposição ao ponto de afastar referida ofensa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **inadmissibilidade** / inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n. 20, de 2007, e de todos seus apensos.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 08/04/2025 14:19:37.303 - CCJC
PRL 2 CCJC => PLP 20/2007

PRL n.2

